

Artigo 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), à Fundação Pôdeco Social Rural Santo Antônio de Timbé do Sul, mensalmente até 31 de Dezembro de 1984, objetivando a manutenção da mesma, por se encontrar em crise financeira.

Artigo 2º- A despesa constante da presente subvenção correrá por conta dos órgãos 04 - Departamento de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, elemento de despesas 3231 - Subvenções Sociais do Orçamento Vigente, suplementando se necessário.

Artigo 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 07 de junho de 1984

*zdiuva em endardo*  
IDUINO MONDANHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria na data supra.

VALENTIM J. V. S. Júnior  
SECRETARIO CERAL  
P. M. TIMBÉ DO SUL

Lei nº 321/84

AutORIZA A Criação da  
Comissão de Esporte.

O Prefeito Municipal de Timbé

do P.M.

Fazem parte a todos os Habitantes do Município que na Câmara votou e decretou o seguinte Art.:

Artigo 1º - Fica criada junto à Prefeitura Municipal diretamente ligado as Galerias dos Esportes, como órgãos Técnicos-consultas, de planejamento de prestação de serviços à Comissão Municipal de Esportes.

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

- I - Setor de Pesquisa, Planejamento, Acompanhamento e Avaliações;
- II - Setor de Promova, divulgação e Execução.

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal de Esportes, cabem as seguintes atribuições:

- I - Planejar e implantar uma política de incentivos ao Esporte e a recreação em âmbito municipal;
- II - Promover e executar atividades que visem o desenvolvimento físico e mental de todos os habitantes do Município;
- III - Promover o relacionamento positivo de clubes, ligas, associações de quaisquer modalidades esportivas existentes na cidade;
- VI - Organizar calendários de eventos esportivos e recreativos a serem realizados no Município.

8000 sul

- V - Divulgar as realizações, competições e demais atividades esportivas e recreativas do Município vinculando-as em todos os níveis e por todos os meios de comunicação;
- VI - Manter contatos com o público em geral, escolas, clubes, entidades e autoridades para estimular a participação comunitária e oferecer serviços de assessoramento às iniciativas populares;
- VII - Propor soluções quanto ao aprimoramento de pessoal e material disponível, para atender às mínimas condições de preservação dos próprios esportivos municipais;
- VIII - Condecorar estudos de base definidos como necessários para a criação de uma infra-estrutura administrativa nas instalações construídas pelo Município, Estados ou Federação.

Artigo 4º - A regulamentação da presente Lei será estabelecida pelo Prefeito Municipal por Decreto.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 14 de junho de 1984

Iduino Mondardo  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado a presente Lei nesta Secretaria no dia 19/06/1984.